



## NOTA TÉCNICA

### ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIA

A presente nota técnica visa relatar a análise das propostas de engenharia do processo Nº 4.712/2020-PMM, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM**, onde o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINARIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINARIAS DE LED NO TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZONICA, NA SÁIDA DA PONTE DO NUCLEO CIDADE NOVA, ATÉ A ROTATORIA DO KM06, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-MARABÁ-PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

*“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.*

De acordo com o documento da Advocacia Geral da União, PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT, em DESPACHO/TCO/PROCURADORIA/DNIT Nº 00880/2010, no item 15 especifica a questão de proposta mais vantajosa x melhor preço:

*“15. Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente*



*valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital”.*

Nos itens 16 e 17 temos o que segue:

*“16. Entender de modo contrário equivaleria a ferir o princípio da isonomia, pois, a adoção de critérios diferentes geraria, conseqüentemente, propostas com valores distintos, o que poderia, em tese, permitir que os licitantes que não se valeram das imposições consignadas no edital obtivessem benefícios em relação aos demais, cumpridores das condicionantes previstas no ato convocatório”.*

*“17. Fosse assim, seria mais lógico e prudente sepultar de vez o tipo de licitação “técnica e preço” do ordenamento jurídico, pois desse modo, a Administração teria sempre em mãos a menor proposta, sem que fosse necessária a avaliação dos critérios técnicos para se efetivar a contratação”.*

Conforme observado acima é válido ressaltar que nem sempre a proposta vantajosa para a administração é a que possui menor valor, esta equipe de engenharia analisa as propostas levando em consideração as especificações do edital, as especificações do projeto básico bem como as normas técnicas vigentes, evitando assim possíveis problemas na fase de licitação e principalmente na fase de execução do contrato como, por exemplo, “jogos de planilha”, aplicação de materiais de baixa qualidade, aditivos inesperados, abandono de obra, atrasos, contratações ilegais, insegurança no canteiro sem utilização de EPI e EPC, dentre outras. Tais situações podem provocar prejuízo a administração e conseqüentemente à população. É fato que empresas que não comprovem detalhadamente sua proposta dentro das especificações legais, tentam absorver possível prejuízos se apoderando de ações supramencionadas.

Após exame da proposta da licitante e de acordo com Nota Técnica emitida pela Comissão especial de Licitação, foi analisado pelo setor de engenharia a proposta comercial da licitante habilitada (planilha orçamentária, composições unitárias e cronograma).

Foi analisada a proposta da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGEHARIA ELÉTRICA LTDA**, onde a mesma apresentou sua proposta em conformidade com o edital e após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia aprova a parte técnica das duas empresas. No entanto a proposta mais vantajosa para a administração foi a da **AIRES ARQUITETURA E ENGEHARIA ELÉTRICA LTDA**. Para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

Marabá, 08 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**DEIVE FRANÇA ALMEIDA DUARTE**  
Tec. Gestão - Eng. ELETRICISTA CREA  
Port. Nº 1690/2019-GP  
CREA: 150118694-9




**ATA DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº 4.712/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM**


Ao oitavo dia do mês de setembro ano de dois mil e vinte (2020), às 15h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Sr. Georgeton Rodrigues de Moraes e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP, com o objetivo de realizar JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NO TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, NA SAÍDA DA PONTE DO NÚCLEO CIDADE NOVA ATÉ A ROTATÓRIA DO KM 06, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na TOMADA DE PREÇOS e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações.


**A EMPRESA:**


A primeira colocada foi a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA** CNPJ: 03.272.575/0001-51.  
Segundo a nota técnica, apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedor, a empresa: **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ: 03.272.575/0001-51, com o valor R\$ 1.189.000,54 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais e cinquenta e quatro centavos)**, visto que as propostas estão revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na integra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SSAM, para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP.

  
Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

  
Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

  
Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

  
Georgeton Rodrigues de Moraes  
Membro da CEL/SEVOP